



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## LEI N.º 2.144/2019

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA RECOMPOSIÇÃO FINAL DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 2016 E DO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo autorizado a realizar revisão salarial do vencimento dos cargos dos Profissionais do Magistério em 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento).

§ 1º. A Revisão do vencimento dos cargos dos Profissionais do magistério referida no *caput* deste artigo já compreende o índice inflacionário faltante das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário de 2015, que deveriam ser repostos no ano de 2016, nos termo do artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, *caput*, ambos da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988), e Lei



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Municipal nº 1.795/2015 (LDO-2016), **no percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento)**, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor (11,27%), não devendo ser aplicado aos servidores aqui envolvidos a futura lei de recomposição da defasagem inflacionária do referenciado índice/ano.

§ 2º. A revisão do vencimento dos cargos dos Profissionais do Magistério referido no *caput* deste artigo também compreende o índice de reajuste salarial de 0,31 (zero vírgula trinta e um por cento), a fim de garantir o Piso Nacional dos Profissionais da Educação.

**Art. 2º** Os efeitos da presente lei incidirão a partir de 1º de outubro de 2019.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do artigo segundo.

Conceição do Castelo-ES, 06 de Dezembro de 2019.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 088/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 03 de Dezembro de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.144/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**